

Ofício Nº 0180/2021.

Fortaleza, 26 de março de 2021.

À

Secretaria Municipal de Saúde

Nesta

Assunto: Vacinação. Convocação de servidores da saúde. Trabalho extraordinário.  
Portaria n. **PORTARIA Nº 139/2021**.

O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado do Ceará – Sindsaude, por seu representante legal, adiante assinado(a), solicita REUNIÃO URGENTE, para discussão de convocação extraordinária de servidores lotados nas unidades de atenção básica à saúde, tal como determinado pela Portaria n. 139/2021, de 25 03 2021.

Esta entidade sindical manifesta, inicialmente, seus protestos pela construção unilateral da convocação extraordinária de servidores de sua base de representação, contida na Portaria n. 139/2021, publicada no DOM de 25 03 2021.

O Município de Fortaleza e as entidades sindicais, ao longo de mais de duas décadas, construíram fóruns democráticos de discussão dos principais assuntos que afetam as relações de trabalho dos servidores de nível médio da saúde. Estranhamente, os colegiados de debate, comumente utilizados para situações da espécie, foram totalmente desprezados num momento crucial para toda a população de Fortaleza.

Com o propósito de adiantar a discussão pretendida pelo Sindsaude, discorreremos, adiante, sobre alguns aspectos que precisam ser tratados em consequência da vigência da citada Portaria, a saber:

1. **Publicação da Norma.** A Portaria, sob ataque, foi publicada no DOM de 25 03 2021, convocando servidores lotados nas unidades de atenção primária à saúde de Fortaleza, que não funcionam nos feriados, para trabalharem no próprio dia 25/03 (feriado). Logicamente, que os servidores não

poderiam atender, no feriado, à convocatória porque a publicação só se deu no próprio dia 25 e por meio do Diário Oficial do Município. O citado normativo, contem inusitada atecnia, ao tentar suprir esta falha, determinando a vigência da norma a partir de sua assinatura. Evidentemente, que os servidores não tem o poder de adivinhar o dia em que o gestor assinará uma convocatória para trabalhar. A data de 24 de março, contida no corpo da Portaria não produz nenhum efeito jurídico, eis que, no ordenamento jurídico brasileiro, as normas, em regra, produzem efeito jurídico a partir de sua publicação. Não se pode admitir que o servidor seja convocado, oficialmente, para trabalhar no mesmo dia da convocatória. Assim, o servidor da atenção básica à saúde que, eventualmente, não tenha comparecido ao trabalho no dia 25 de março não poderá sofrer nenhum tipo de punição.

**2. Trabalho em sábados e domingos.** Vários servidores trabalham de segunda a sexta-feira no município de Fortaleza e trabalham, em regime de plantão, noutros vínculos empregatícios, em unidades de saúde, consideradas também como serviços essenciais. O servidor, então, se atender à convocatória imposta pela Portaria 139/2021, terá que faltar ao trabalho na unidade de saúde do outro vínculo empregatício, também assoberbada em face da pandemia. A ausência deste servidor ao outro vínculo, com certeza, acarretará prejuízos aos esforços de atendimento neste momento de pandemia, inclusive vacinação. Como se trata de SUS, então, o sistema tem que ser planejado como um todo. Não adianta obrigar o servidor a trabalhar no final de semana em Fortaleza, se ele vai desfaltar uma unidade do SUS noutro ente federativo.

**3. Jornada extraordinária.** A jornada de trabalho dos servidores de nível médio da saúde, segundo o Art. 40, I, da Lei Municipal nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990 (Estatuto dos Servidores Municipais de Fortaleza), é de oito horas diárias, totalizando 40 horas semanais. Os servidores da atenção básica trabalham, ordinariamente, oito horas, de segunda a sexta-feira. Qualquer trabalho que transborde este limite legal desafia o pagamento de horas extras, as quais não podem exceder a duas horas diárias e devem ser remuneradas com acréscimo de 50% sobre a hora normal, segundo os Art. 13, VI e 115, do Estatuto supra mencionado. A compensação ventilada na Portaria em apreço, além de ser uma possibilidade, é totalmente ilegal, pois tal instituto sequer tem previsão na legislação

---

doméstica do município de Fortaleza. Ao prever compensação de jornada, por Portaria e sem previsão legal, essa Secretaria fere, de golpe letal, os princípios constitucionais, sobretudo o da legalidade.

Diante do exposto, esta entidade sindical solicita dessa Secretaria que agende com urgência reunião para tratarmos da convocação extraordinária de servidores de nível da saúde, ao passo que pede também que:

- a) não ocorra qualquer punição, por mais branda que seja, aos servidores de nível médio da saúde que não compareceram ao trabalho no dia 25/03/2021, considerando os fundamentos jurídicos acima aduzidos;
- b) seja suspensa a convocatória para trabalho nos sábados, domingos e feriados nas unidades da atenção básica à saúde até que a matéria seja tratada e acordada nos fóruns legais instituídos para negociação das questões que envolvem os servidores da atenção básica à saúde.

Atenciosamente,



---

**Marta Brandão da Silva**  
**Presidente**  
**SINDSAÚDE/CE**